



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/11/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.						
Autor: Deputado Federal Roberto de Lucena – PV/SP		Nº do Prontuário					
() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (x) Aditiva () Substitutiva							
Global							
Artigo: 452-D	Parágrafo: único	Inciso:	Alínea:	Página:			

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 452-D da Medida Provisória nº 808, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único. Na ocorrência do estabelecido no *caput* deste artigo, será devida ao trabalhador uma compensação retributiva de 30% (trinta por cento) do valor das horas ou dias mínimos previstos para os trabalhos.

Justificação

Assim como nas práticas do regime de *lafayoff*, no qual um dos direitos do trabalhador é o recebimento da entidade empregadora uma compensação retributiva, de acordo com os termos estabelecidos, justifica-se a inclusão do parágrafo único no art. 452-D, como forma de compensar o tempo em que ficou à disposição do empregador, para o trabalho intermitente.

Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizantes ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de suprimir os artigos acima citados.

Assinatura:

CD/17907.91643-40